

ATA
da 405ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada
realizada em 9 de setembro de 2014.

Às oito horas e trinta minutos do dia nove de setembro de dois mil e quatorze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, na sala de reuniões da PRESI, foi realizada a 405ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. André Longo Araújo de Melo, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores Sr. José Carlos de Souza Abrahão, Sr. Leandro Reis Tavares, Sra. Martha Regina de Oliveira e Sra. Simone Sanches Freire. A reunião foi acompanhada pela Secretária-Geral Sra. Carla de Figueiredo Soares, pela Procuradora-Chefe Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pela Chefe de Gabinete Sra. Fabricia Fernandes Duarte, pelo Auditor-Chefe Sr. Jorge Luis da Rosa Gomes, pelo Gerente da GAFIS/DIFIS Sr. Rodrigo Rodrigues de Aguiar e pela Assessora Jurídica da DIRAD/DIDES Sra. Adriana Suzano de Camargo Castro. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos:

A) Informes:

1) Informe da SEGER sobre o julgamento dos processos sancionadores no âmbito da DICOL, com a recomendação de alteração no fluxo de assinatura nos votos de Relatoria; **2)** Informe da AUDIT sobre o pregão eletrônico nº 9/2014.

B) Apreciações:

1) Apreciado o Relatório de Auditoria Interna nº 002/2014 que trata da gestão patrimonial da ANS; **2)** Apreciado o Relatório de Conclusão de Inquérito da MB ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA., Processo nº 33902.354181/2012-29; **3)** Apreciado o Relatório de Conclusão de Inquérito da V.F.S. TANNUS ASSISTÊNCIA MÉDICA, Processo nº 33902.354779/2012-18; **4)** Apreciado o Relatório de Conclusão de Inquérito da EMPRESA HOSPITAL SÃO MATHEUS LTDA., Processo nº 33902.354786/2012-10; **5)** Apreciado o Relatório de Conclusão de Inquérito da ASSEME - ASSESSORIA DE EMPRESAS MÉDICAS LTDA., Processo nº 33902.354217/2012-74; **6)** Apreciado o Relatório de Conclusão de Inquérito da SAME

– SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EMPRESARIAL LTDA., Processo nº 33902.354320/2012-14.

C) Deliberações:

1) Aprovada à unanimidade a Minuta de Ata da 404ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 26/08/2014; **2)** Aprovada à unanimidade, com ajustes na redação, a proposta de Resolução Normativa que altera a RN nº 137, de 14 de novembro de 2006, que dispõe sobre as entidades de autogestão no âmbito do sistema de saúde suplementar e a RN nº 311, de 1º de novembro de 2012, que estabelece critérios mínimos para o exercício de cargo de administrador de operadora de planos privados de assistência à saúde, disciplina o procedimento para o seu cadastramento junto à ANS e dá outras providências; **3)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 53/DIFIS/2014, nos termos do Despacho nº 249/2014/COAJU/GEFIR/GGFIF/DIFIS, no sentido de ratificar o cumprimento parcial do TCAC nº 107/2009 celebrado com a Operadora UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO, ANS 324213 e a consequente revogação da suspensão dos processos administrativos sancionadores nºs 33902.209757/2002-22, 33902.226556/2003-71 e 33902.114709/2004-19, que deram origem ao Termo, para prosseguimento somente em relação às obrigações não cumpridas, Processo nº 33902.169882/2008-88; **4)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 231/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 277/2014/GEAOP/GGAME/DIOPE/ANS, pelo sobrestamento do processo administrativo nº 33902.019358/2009-48, até que a CAIXA ASSISTENCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE – CAURN possa demonstrar sua regularidade econômico-financeira, que ocorrerá, segundo a operadora, em 31/12/2014, sendo comprovada quando do envio do último DIOPS deste exercício; **5)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 236/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 100/2014/ASSNT/DIRAD/DIOPE, pela decretação de Direção Fiscal na Operadora CLIMESA CLÍNICA MÉDICA SANT'ANA LTDA., ANS 342955, indicando o Sr. João Eduardo Cruz Martins para exercer a função de Diretor Fiscal, Processo 33902.115179/2013-17; **6)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 237/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 101/2014/ASSNT/DIRAD/DIOPE pela decretação de Direção Fiscal na Operadora CLÍNICA MARECHAL RONDON LTDA-ME, ANS 407968, indicando como Diretor Fiscal o Sr. Sidney Ramos Ferreira, Processo nº 33902.498993/2012-85; **7)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 241/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 110/2014/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE,

pela concessão da portabilidade especial de carências aos beneficiários da CONMED SÃO LUIS – CONVÊNIO MÉDICOS DE SAÚDE SUPLEMENTAR LTDA., ANS 417483, Processo nº 33902.263701/2014-57; **8)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 226/2014/DIOPE/ANS, nos termos das Notas nº 44/2014/DIOPE/ANS e nº 122/2014/COLIQ/GGRE/DIOPE, pela autorização à Liquidante para requerer a insolvência civil do FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, sem registro ANS; pela retificação do Termo Legal da Liquidação para o dia 31 de dezembro de 2005, Processo nº 33902.310085/2012-79; **9)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 227/2014/DIOP/ANS, nos termos da Nota nº 124/2014/COLIQ/GGRE/DIOPE, pela exoneração da Sra. Maria de Fátima Sampaio Dias atual Liquidante da HEALTH ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR S/S LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS cancelado, nomeando, em substituição, a Sra. Ana Cláudia Mathias Náufel para exercer as funções de Liquidante na mesma Operadora, Processo nº 33902.441292/2013-55; **10)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 233/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 109/2014/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/, pela concessão de nova portabilidade especial de carências aos beneficiários da Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VALENÇA, ANS 357227, Processo nºs 33902.769969/2013-17, 33902.198258/2012-74 e 33902.360265/2010-30; **11)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 243/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 112/2014/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE, pela concessão de portabilidade especial de carências aos beneficiários da LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/S LTDA., ANS 360961; pela decretação da Liquidação Extrajudicial, indicando a Sra. Marilena Simões Valentim para o exercício da função de Liquidante Extrajudicial; pela autorização à Liquidante para efetuar a rescisão unilateral dos contratos de planos privados de assistência à saúde; pela comunicação de bloqueio dos recursos financeiros da massa liquidanda às instituições financeiras; pela autorização à Liquidante para requerer a falência da Operadora; pela autorização à Liquidante para celebrar contratos de prestação de serviços de assistência jurídica e contábil, Processo nº 33902.773241/2011-28; **12)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 228/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 123/2014/COLIQ/GGRE/DIOPE pela exoneração da Sra. Maria de Fátima Sampaio Dias, atual Liquidante Extrajudicial da MASTER CLEAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL,

nomeando, em substituição, a Sra. Maria Cristina Nascimento para exercer as funções de Liquidante na mesma Operadora, Processo nº 3390.461304/2012-87; **13)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 229/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 260/2014/GEAOP/GGAME/DIOPE/ANS, pela aceitação, em caráter de exceção, do último Termo de Assunção de Obrigações Econômico-Financeiras – TAOEF apresentado pela Operadora NOSSA SAÚDE – OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA., ANS 372609, ressaltando que o início da vigência do referido Termo se iniciou em 1º de maio de 2014, em conformidade com a data de recebimento do Ofício nº 823/2014, e com o art.21 da RN nº 307/2012, Processo nº 33902.344719/2012-97; **14)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 234/2014/DIOPE/ANS nos termos da Nota nº 108/2014/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE, pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal, com posterior cancelamento da Autorização de Funcionamento da Operadora ODONTO MÉDICA LTDA. – ME, ANS 415502; pela expedição das comunicações aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores, Processo nº 33902.344247/2010-19; **15)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 240/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 139/2014/CARES/GGRE/DIOPE/ANS, pelo deferimento do pleito do Sr. Leonardo Ferreira Zimmerman, administrador da Operadora SAÚDE MEDICOL S/A, ANS 309231, de levantamento da indisponibilidade da conta poupança de sua titularidade, no limite de até 40 (quarenta) salários mínimos, Processo nº 33902.428605/2014-61; **16)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 239/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 137/2014/CARES/GGRE/DIOPE, pelo indeferimento do pleito do Sr. Daniel Silva Casco, ex-administrador da SERVIMED – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS cancelado, e de sua esposa Sra Oracina Maria Silveira Casco, de levantamento da indisponibilidade que recai sobre bem imóvel, Processo nº 33902.041288/2012-18; **17)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 175/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 91/2014/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS, pela concessão de portabilidade especial de carências aos beneficiários da SMS – ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 311405, Processo nº 33902.921992/2013-29; **18)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 242/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 111/2014/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE, pelo encerramento do regime especial de Direção fiscal no SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ – SINDESTIVA, sem registro

ANS; pela expedição das comunicações aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores; pelo encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público; pela expedição de ofício aos órgãos de registro societário e ao Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor para ciência, Processo nº 33902.150906/2013-92; **19)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 238/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 136/2014/CARES/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pleito do Sr. Alexandre Pimenta da Silva de levantamento da indisponibilidade que recai sobre bem imóvel em nome de administrador da SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, ANS 402796, Processo nº 33902.428593/2014-74; **20)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 244/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 113/2014/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE, pela determinação da suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde operados pela Operadora SOSAUDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA., ANS 410926; pela alienação compulsória de sua carteira de beneficiários, Processo nº 33902.783317/2013-95; **21)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 232/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 126/2014/COLIQ/GGRE/DIOPE/ANS, pela autorização ao Liquidante da ex-Operadora TENHA SAÚDE – OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS cancelado, para requerer a sua falência, com extensão dos efeitos para a empresa SAÚDE EM FAMÍLIA SERVIÇOS MÉDICOS INTEGRADOS LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, liquidada por extensão do regime imposto à ex-Operadora; pela retificação dos Termos Legais da Liquidação para o dia 27 de janeiro de 2010; pela publicação de retificações da RO nº 1424 de 12/04/2013 e da RO nº 1490 de 31/07/2013, Processo nº 33902.285497/2013-44; **22)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 230/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 127/2014/CARES/GGRE/DIOPE/ANS, pela inclusão da indisponibilidade de bens das pessoas listadas, que foram eleitas como integrantes do Conselho Fiscal da UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 303976: Sr. Augusto Dias de Pinho de Barborema, Sr. Antonio Carlos Perdigão Bezerra Filho, Sr. Carlos Antonio de Lima Amorim e o Sr. Milton Francisco de Souza Junior, Processo nº 33902.370407/2014-09; **23)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 225/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 128/2014/CARES/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pleito da Sra. Ana Maria Teixeira Godinho Brustolini, administradora da UNIMED DUQUE DE CAXIAS RJ

COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS cancelado, de levantamento da indisponibilidade de bens, Processo nº 33902.458446/2014-29; **24)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 246/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 115/2014/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE, pelo indeferimento do Programa de Saneamento apresentado pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337; pela instauração de novo regime especial de Direção Fiscal, indicando o Sr. Mauricio Damasceno Silva para exercer as funções de Diretor Fiscal, Processo nº 33902.679215/2013-76; **25)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 235/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 135/2014/CARES/GGRE/DIOPE/ANS, pelo deferimento do pleito da Sra. Jorgina Coelho Machado dos Santos, de levantamento da indisponibilidade de conta poupança conjunta, devendo ser levantada a terça parte do valor depositado para os titulares 1 e 2, sendo que o saldo restante destinado ao Sr. Julio Maria Oliveira, administrador da UNIMED TERESÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 363774, deve respeitar o limite imposto de até 40 (quarenta) salários mínimos, Processo nº 33902.595787/2014-84; **26)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 224/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 125/2014/COLIQ/GGRE/DIOPE, pela exoneração da Sra. Maria de Fátima Sampaio Dias, atual Liquidante Extrajudicial da VITAMED ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS cancelado, nomeando, em substituição, a Sra. Maria Cristina Nascimento para exercer as funções de Liquidante Extrajudicial, Processo nº 33902.346240/2012-95; **27)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 245/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 114/2014/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS, pela suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde da Operadora VITAE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS LTDA., ANS 413488; pela alienação compulsória da carteira, Processo nº 33902.784492/2013-08; **28)** Aprovada à unanimidade a Nota Técnica nº 52/2014/GEDIT/DIRAD/DIPRO/ANS, acolhida como Voto, pela instauração do regime especial de Direção Técnica na Operadora PRONTOMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 403849, indicando o Sr. Heitor Alarico Gonçalves de Freitas para exercer a função de Diretor Técnico, Processo nº 33902.445582/2014-59; **29)** Aprovada à unanimidade a Nota Técnica nº 42/2014/GEDIT/DIRAD/DIPRO/ANS, acolhida como Voto, e que ratifica a Nota nº 79/2013/GEDIT/DIPRO/ANS, pela instauração do regime especial de

Direção Técnica na Operadora UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS, ANS 347361, indicando a Sra. Elizângela Walczinski para exercer a função de Diretora Técnica, Processo nº 33902.166339/2010-43.

D) Deliberações Extrapauta:

1) Aprovada à unanimidade a proposta de criação do Grupo Permanente de Analistas de Negócios de TI; **2)** Aprovada à unanimidade a Minuta do Termo de Contrato de locação de imóvel para atender as necessidades do Núcleo da ANS de Porto Alegre/RS, Processo nº 33902.364284/2014-69; **3)** Informe da DIFIS sobre a situação da Operadora ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA., ANS 401846, com aprovação à unanimidade da Nota nº 001/SEGER/PRESI/2014, e deliberação pela instauração de Direção Fiscal, indicando para exercer a função de Diretor Fiscal o Sr. João Elias Mokdeci, com amparo no §1º do art. 9º da RN nº 300, de 2012, bem como pela concessão de portabilidade especial aos beneficiários da Operadora pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

E) Circuito Deliberativo/Análise Eficiente dos Processos - AEP:

E1. Processo de Parcelamento de Débitos:

1) Aprovado à unanimidade dos votantes o Memorando n.º 078/2014/DIRAD/DIGES/ANS referente aos processos administrativos sancionadores de n.ºs: 25789.007573/2007-50 (RPD 4884899), 25789.008154/2007-35 (RPD 4864982), 25789.041731/2010-04 (RPD 4886177), 25789.003437/2010-96 (RPD 4927483), 25789.022777/2010-16 (RPD 4956468), 25789.029979/2008-74 (RPD 4861181) e 25789.058468/2009-41 (RPD 4866130), no julgamento de parcelamento de débito interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA, ANS 301337, cujos valores somados ultrapassam R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) haja vista o disposto no § 1º, do artigo 11 c/c §§ 1º e 2º do artigo 28, ambos da RN n.º 4/02 n/f da RN 168/08 e RN 351/14.

2) Aprovado à unanimidade dos votantes o DESPACHO nº 1732/2014 no processo administrativo sancionador, no julgamento de parcelamento de débito interposto pela Operadora GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, ANS 323080, pelo deferimento no montante de R\$ 2.763.589,09 (dois milhões, setecentos e sessenta e três mil, quinhentos e oitenta e nove reais e nove centavos) pagáveis em 60 parcelas de R\$ 46.059,82 (quarenta e seis mil, cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos),

tendo a operadora, efetuado o pagamento da 1ª parcela, a título de antecipação, fls. 364 e 365, GRU nº 805017183822. Valor mínimo da parcela: R\$ 1.000,00 nos termos do art. 14, da RN nº 04/02 alterada pela RN 248/11. Processo nº: 25783.002575/2008-93.

E2. Processos Administrativos Sancionadores:

1) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, alterando a multa pecuniária aplicada para o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9.656/98, c/c anexo I, tema XI, "E" da IN 23/DIPRO, com sanção prevista no art. 66 da RN nº 124/2006. Processo 33902.138988/2010-54;

2) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA., ANS 300926, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso II, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9.656/98. Processo nº 25779.007733/2011-66.

3) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora A I S ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA REUNIDA S/C LTDA, ANS 344818, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou à Operadora multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso I, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.098086/2008-53.

4) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA., ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a

penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme art. 64 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.270035/2010-80.

5) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Salutar Saúde Seguradora S.A., ANS 000027, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por infração ao art. 20 da Lei 9.656/1998 c/c art. 15 da RN 171/08, com penalidade prevista no art. 34 c/c art. 10, III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.385478/2011-55

6) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, ANS 000043, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea çaz, da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25789.061053/2011-79.

7) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao artigo 12, II, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33903.004353/2007-49

8) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou à Operadora multa

pecuniária no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), conforme disposto no art. 57 e 59 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infrações ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.055643/2009-48.

9) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou à Operadora multa pecuniária no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), conforme disposto no art. 57 e 59 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infrações ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.055643/2009-48.

10) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 66 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25780.001944/2011-56.

11) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED SAO JOSÉ DO RIO PRETO - COOP. DE TRABALHO MÉDICO, ANS 335100, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao artigo 35-C, II, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 79 c/c art. 10, IV, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.035489/2011-11

12) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA LTDA, ANS 394734, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$

48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, I, *in fine*, da Lei nº 9.656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.055360/2009-04

13) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL., registro ANS 301311, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária de 1ª instância imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 59.763,00 (cinquenta e nove mil. setecentos e sessenta e três reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, conforme art. 5º, VII c/c art. 15, III c/c art. 15-A, I da RDC 24/00, e art. 59 c/c art. 9º, I c/c art. 10, III da RN nº 124/2006. Processo nº 25772.001465/2010-58.

14) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e provimento do recurso interposto por GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, Registro ANS nº 403911, anulando o auto de infração nº 35.735, com a consequente extinção do processo e arquivamento do feito, conforme art. 27, §10 da RN nº 48/2003 da ANS. Processo nº 25772.002681/2010-11.

15) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE SA, Registro ANS nº 000043, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, penalidade prevista pelo art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25789.025293/2010-29.

16) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL., registro ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária de 1ª instância de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e

seis mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, conforme art. 78 c/c art. 10, V c/c art. 7º, III, ambos da RN 124/2006. Processo 25779.013495/2010-47.

17) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora VIDA SAUDÁVEL S/C, registro ANS 411213, pelo não conhecimento, mantendo a penalidade pecuniária de 1ª instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 20, caput, da Lei 9.656/98, conforme art. 34 c/c art. 10, III, ambos da RN 124/2006. Processo 25779.014763/2011-29.

18) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A, ANS 000701, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou à Operadora multa pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, II, `c` da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.027032/2010-28

19) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA., ANS 300926, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), conforme art. 77 c/c inciso II do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.010081/2011-47.

20) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL., registro ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária de 1ª instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, I, b da Lei 9.656/98, conforme art. 77 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo 25782.012113/2010-17.

21) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PELOTAS/RS é COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA., registro ANS 311375, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária de 1ª instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, conforme art. 78 c/c art. 10, III, ambos da RN 124/2006. Processo 25785.009020/2011-58.

22) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL SA, Registro ANS nº 326305, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea c/c da Lei nº 9.656/98, penalidade prevista pelo art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25789.065294/2011-97.

23) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Amil Assistência Médica Internacional S.A., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, no sentido de aplicar sanção de multa que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso II da Lei 9656/98. Processo nº 33903.002217/2009-86

24) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A., registro ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária de 1ª instância imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, conforme art. 78 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.001721/2009-94.

25) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por BRADESCO SAÚDE SA, Registro ANS nº 005711, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, penalidade prevista pelo art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 33902.081216/2010-33.

26) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e provimento do recurso, anulando o Auto de Infração nº 47037, fl. 34, com a consequente extinção do processo e arquivamento do feito, conforme art. 27, §10 da RN 48/2003. Processo nº 33902.134872/2010-46

27) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora BRADESCO SAUDE S.A., ANS 05711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10 c/c art. 7º, inciso III todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea *ce* da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.023611/2011-17.

28) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Amil Assistência Médica Internacional S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a sanção imposta pela Diretoria de Fiscalização de Advertência e penalidade pecuniária no valor total de R\$125.945,00 (cento e vinte e cinco mil novecentos e quarenta e cinco reais), conforme art. 34, 37, 61ª e 69 c/c art. 9, inciso I c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por 4 (quatro) infrações: 1 - art.20 da Lei 9656/98 c/c art.13 e art.15 da RN 171/08 c/c §2º do art. 4 da RN 13/06; 2 - art.20 da Lei 9656/98 c/c art.13 e art.15 da RN 171/08 c/c §2º do art. 4 da RN 13/06; 3 - art.

4º, incisos II, XIII e XVII da lei 9.961/000 c/c art. 25 da lei 9.656/98 c/c art. 20 da RN 195/09; 4 - art.25 da Lei 9656/98. Processo nº 25789.039138/2011-71

29) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SOIP é SAÚDE ORAL DE IPAMERI LTDA., ANS 409308, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 21.840,00 (vinte e um mil oitocentos e quarenta reais), conforme art. 82 c/c inciso I do art. 10 c/c art. 9º, inciso I todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.000152/2009-60.

30) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL SA, Registro ANS nº 326.305, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 35-C da Lei nº 9.656/98, penalidade prevista pelo art. 79 c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 33902.588782/2011-52.

31) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora MEDIAL SAUDE S.A., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 82 c/c inciso V do art. 10 c/c todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.021509/2010-87.

32) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED ANGRA DOS REIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICOS, Registro ANS nº 322547, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea c da Lei nº 9.656/98, penalidade prevista pelo art. 77 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 33902.113292/2010-15.

33) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora BRADESCO SAUDE S.A., ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 84 c/c inciso V do art. 10 c/c todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 31 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.027269/2010-17.

34) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, Registro ANS nº 403911, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98, penalidade prevista pelo art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 33902.032877/2010-35.

35) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 7º, inc. III, e art. 17 c/c art. 10, inc. V, todos da Resolução Normativa n.º 124/2006, por infração ao art. 12, inc. II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo 25789.003499/2012-60

36) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inc. V, todos da Resolução Normativa n.º 124/2006, por infração ao art. 12, inc. II, da Lei nº 9.656/98. Processo 25783.023506/2011-19.

37) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAMED OPERADORA de PLANO DE SAÚDE LTDA, ANS 416339, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inc. IV, todos da Resolução Normativa n.º 124/2006, por infração ao art. 12, inc. II, da Lei nº 9.656/98. Processo 25773.002518/2012-18

38) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme art. 34 c/c art. 10, inc. V, todos da Resolução Normativa n.º 124/2006, por infração ao art. 20, caput, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 14 da RN 156/2007. Processo 33902.006245/2008-00.

39) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ITÁLICA SAÚDE LTDA, ANS 320889, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inc. IV, todos da Resolução Normativa n.º 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98, Processo 25789.058784/2011-37.

40) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S/A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária final imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor total de R\$ 125.400,00 (cento e vinte e cinco mil e quatrocentos reais), para cinco infrações conforme as penalidades previstas: 1) art. 34 c/c art. 5º, inc. II, todos da RN 124/2006, resultando na aplicação da penalidade de advertência; 2) art. 34 c/c art. 5º, inc. II, todos da RN 124/2006, resultando na aplicação da penalidade de advertência; 3) art. 61-A c/c art.

10, inc. V, e art. 9º, inc. I, todos da RN 124/2006, resultando na multa no valor de R\$ 45.225,00 (quarenta e cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais); 4) art. 61-A c/c art. 10, inc. V, todos da RN 124/2006, resultando na multa no valor de R\$ 45.00,00 (quarenta e cinco mil reais); 5) art. 69 c/c art. 10, inc. V, e art. 9º, inc. I, todos da RN n.º 124, resultando na penalidade pecuniária no valor de R\$ 35.175,00 (trinta e cinco mil, cento e setenta e cinco reais); por violação dos seguintes dispositivos normativos: 1) art. 20 da lei 9656/98 c/c art. 13 e art. 15 da RN nº 171/2008 c/c art. 4º, § 2º, da IN n.º 13/2006; 2) art. 20 da Lei 9656/98 c/c art.13 e art. 15 da RN nº 171/2008 c/c art. 4º, § 2º, da IN n.º 13/2006; 3) art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, XVII, da Lei 9961/2000 c/c art. 19 da RN nº 195/2009; 4) art. 4º, incisos II, XIII e XVII, da Lei 9961/2000 c/c art. 25 da Lei n.º 9656/98 c/c art. 20 da RN n.º 195/2009; 5) art. 4º, incisos XXIV, XXXV, XXXVII da Lei n.º 9961/2000 c/c art. 4º da RN n.º 112/2005, Processo 25789.039132/2011-01

41) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora NOSAMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 305928, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inc. II, todos da Resolução Normativa n.º 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98, Processo 25789.019025/2012-30.

42) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, ANS 300926, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inc. II, todos da Resolução Normativa n.º 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98, Processo 25789.002541/2011-44

43) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora IDEAL SAÚDE LTDA, ANS 412171, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade

pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais), conforme previsto no: 1) art. 35 da RN n.º 124/2006, 2) art. 20 da RN n.º 124/2006, 3) art. 77 da RN n.º 124/2006 e 4) art. 77 da RN n.º 124/2006 c/c art. 10, inc. III, da mesma Resolução Normativa n.º 124/2006, pelas seguintes infrações: 1) art. 20, da Lei nº 9.656/98, 2) art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 22, inc. III, alíneas "a", "b", "d" e "e" da RN 85/2004 (e posteriores alterações); 3) art. 12, inc. I, da Lei 9656/98 e 4) art. 12, inc. III, da Lei 9656/98 . Processo 25783.021146/2010-30.

44) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A. ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), conforme art. 79 c/c art. 7º, inc. III e art. 8º, inc. III c/c art. 10, inc. V, todos da Resolução Normativa n.º 124/2006, por infração ao art. 35-C, inc. II, da Lei nº 9.656/98. Processo 25779.016368/2010-08.

45) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 343889, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme art. 68 c/c art. 10, inc. V, todos da Resolução Normativa n.º 124/2006, por infração ao art. 35, § 2º, da Lei nº 9.656/98, Processo 25779.005342/2009-92.

46) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme art. 57 e art. 59 c/c art. 10, inc. V, todos da Resolução Normativa n.º 124/2006, por infração ao art. 25, da Lei nº 9.656/98, Processo 25773.002185/2011-38.

47) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela HAPVIDA ASSITENCIA MEDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, no sentido de aplicar sanção de multa que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso II da Lei 9656/98. Processo nº 25783.023595/2011-01

48) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIODONTO DE BAURU e COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLOGICA, ANS 340691, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, reconhecendo a Prescrição Administrativa da primeira infração, alterando, desta forma, a penalidade pecuniária de R\$150.000,00 para R\$ 125.000,00 (cento e vinte e mil reais), conforme art. 36, §1º c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 3º da RE 01/01. Processo nº 33902.052109/2005-31

49) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela SAÚDE MEDICOL S/A, ANS 309231, pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, no sentido de aplicar sanção pecuniária no valor de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea c/c da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.018138/2010-56

50) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 327263, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso II, todos da Resolução RN nº 124/2006, por

infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98 c/c art. 2º da RN 226/10 c/c art. 11, §4, da RN 48/03. Processo nº 25783.012548/2011-24.

51) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SERMED-SAÚDE LTDA., ANS 303739, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.010681/2011-96.

52) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, aplicada na seguinte forma: (a) por infração ao art. 25 da Lei 9.658/98, multa no valor de R\$ 35.070,00 (trinta e cinco mil e setenta reais), conforme disposto no art. 69 c/c art. 9º, inciso I c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006; (b) pelas duas infrações ao art. 20 da Lei 9.658/98 c/c arts. 13 e 15 da RN 171/2008 c/c art. 4º, §2º, da IN 13/2006, Advertência, conforme disposto no art. 34 c/c art. 5º, inciso II, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.024083/2011-02.

53) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GENTE CLUBE DE VIDA & PROMOÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ANS 328774, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao artigo 35, parágrafo 1º da Lei 9.656/98 c/c art. 3º da RN 254/2011, conforme o disposto no art. 67-A c/c art. 10, inciso I, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.011101/2011-18.

54) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GRUPO DE

SERVIÇOS DE MEDICINA LTDA., ANS 391727, pelo não conhecimento do recurso interposto em razão da sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, consistente em: 1) Multa pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN 124/2006, por infração ao art.12, inciso II, da Lei 9.656/98 e 2) sanção de advertência, conforme disposto no art. 37 da RN, 124/2006, por infração ao art.20, caput c/c art. 25 da Lei 9.656/1998 c/c arts. 1º e 4º ao 7º da RN 187/2009. Processo nº 25783.020949/2010-77.

55) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., incorporadora de AMIL SAÚDE S.A., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.210,00 (oitenta mil, duzentos e dez reais), por infração ao art. 25 da lei 9656/98; art. 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei 9.961/00 c/c art. 20 da RN 195/2009; art. 20 da Lei 9.656/98 c/c arts. 13 e 15 da RN 171/2008, conforme o disposto no art. 69, 61-A e 34 c/c art. 10, inciso V c/c art. 5º, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.041741/2011-12.

56) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711 , pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), por infração ao art. 35, caput, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 67 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.000394/2010-97.

57) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora TEMPO SAÚDE SEGURADORA, ANS 000361, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea

cc, da Lei 9.659/98, conforme o disposto art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006. Processo nº33902.129234/2010-11.

58) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora VIDA SAÚDE S/C LTDA, ANS 411213, pelo não conhecimento do recurso interposto em razão da sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor final de 15.000,00 (quinze mil reais), por infração ao art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c art. 13 da RN 171/2008, conforme o disposto art. 34 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25779.010972/2010-12.

59) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, aplicada na seguinte forma: (a) por infração ao art. 20 da Lei 9.658/98 c/c arts. 13 e 15 da RN 171/2008 c/c art. 4º, §2º, da IN 13/2006, Advertência, conforme disposto no art. 34 c/c art. 5º, inciso II, ambos da RN nº 124/2006; (b) pelas duas infrações ao art. 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei 9.961/2000 c/c art. 25 da Lei 9.658/98 c/c art. 20 da RN 195/2009, multa no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme disposto no art. 61-A c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006; (c) por infração ao art. 4º, incisos XXIV, XXXV e XXXVII da Lei 9.961/2000 c/c art. 4º da RN 112/2005, multa no valor de R\$ 35.210,00 (trinta e cinco mil e duzentos e dez reais), conforme disposto no art. 69 c/c art. 9º, inciso I c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006, sendo a multa final no valor de R\$ 125.210,00 (cento e vinte e cinco mil e duzentos e dez reais). Processo nº 25789.024577/2011-89.

60) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED NOVA FRIBURGO COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA., ANS 335479, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 34.704,00 (trinta e quatro mil setecentos e quatro reais), por infração ao artigo 1º, parágrafo 1º, alínea

da Lei 9.656/98, conforme o disposto nos arts. 66 c/c art. 10, inciso III c/c art. 9º, inciso I, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.363046/2010-11.

61) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora IDEAL SAÚDE LTDA, ANS 412171, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea *caç*, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.006055/2011-55.

62) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DA BAHIA, ANS 383317, pelo não conhecimento do recurso, ante a intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º da RDC 85/01, conforme o disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso V e §1º, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.119926/2007-48.

63) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea *caç*, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.040762/2011-11.

64) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA., ANS 309222, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10

todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98 c/c art. 15 e 16 da RN 162/07. Processo nº 33902.201811/2010-00.

65) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAÚDE ASSITÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, ANS 30.092-6, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea b, da Lei 9.659/98, conforme o disposto art. 77 c/c art. 10, inciso II c/c art.7º, inciso III, todos da RN 124/2006. Processo nº 25779.017803/2011-94.

66) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.157306/2011-93.

67) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSESSORIA DE EMPRESAS MÉDICAS LTDA., ANS 33.238-1, pelo não conhecimento do recurso interposto em razão da sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor final de 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 0/01, por DUAS VEZES, conforme o disposto art. 35 c/c art. 10, inciso I, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.019649/2008-55.

68) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., incorporadora de AMIL SAÚDE S.A., ANS 302872, pelo

conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 125.350,00 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta reais), por infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c arts. 13 e 15 da RN nº 171/2008 c/c art. 4º, §2º da RN 13/2006; art. 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei 9.961/00 c/c art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 20 da RN 195/2009; art. 4º, incisos XXIV, XXXV e XXXVII da Lei 9.961/00 c/c art. 4º da RN 112/2005, conforme o disposto nos arts. 34, 37, 61-A e 69 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.024610/2011-71.

69) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao artigo 30, caput, da Lei 9.656/98, conforme o disposto nos arts. 84 c/c 10 inciso V, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.010253/2011-63.

70) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº . 25789.051983/2011-14.

71) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SEISA SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE LTDA., ANS 338362, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso IV, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9.656/98 c/c art. 16, parágrafo 3º, da RN 162/07. Processo nº 25789.056603/2010-57.

72) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRDAS DE FERRO e SESEF, ANS 312304, pelo não conhecimento do recurso interposto em razão da sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor final de 40.000,00 (quarenta mil reais), por infração ao art. 35-C da Lei 9.659/98, conforme o disposto art. 79 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.033046/2011-61.

73) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE JALES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 351032, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, pela aplicação de Advertência, por infração ao art. 20 da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 35 c/c art. 5º, inciso I, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.176784/2009-88.

74) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 364584, conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme art. 57 c/c art. 10, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 25 da Lei 9656/98. Processo nº 33902.054370/2009-07

75) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA., ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme art. 79 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 35-C da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.030429/2010-05.

76) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora PORTO ALEGRE CLINICAS LTDA., ANS 346870, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, de advertência, conforme art. 35 c/c art. 5º inciso V todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 20, caput da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º RE DIOPE 01/2001 c/c art.5º da RN 29/2003 c/c art. 1º §1º da IN DIOPE 3/2005. Processo nº 33902.176362/2009-11.

77) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 311961, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao artigo 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9.656/98, conforme o disposto nos arts. 77 c/c art. 10 inciso IV, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25780.009397/2011-57.

78) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA, ANS 325074, pelo não conhecimento do recurso, ante a intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" c/c art. 13, § único, inciso II, da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.415922/2011-74.

79) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED COSTA VERDE RJ, ANS 311146, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, aplicada na seguinte forma: (a) por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, multa no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito

mil reais), conforme disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN nº 124/2006; (b) por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, multa no valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme disposto no art. 59 c/c a art. 10, inciso II, todos da RN nº 124/2006; (c) por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, multa no valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme disposto no art. 59 c/c a art. 10, inciso II, todos da RN nº 124/2006; (d) por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, multa no valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme disposto no art. 59 c/c a art. 10, inciso II, todos da RN nº 124/2006, sendo a multa final no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).. Processo nº 33902.197618/2010-59.

80) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PONTA GROSSA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 349712, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 79 c/c art. 10, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 35-C, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo nº 25782.003750/2012-56.

81) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, retificando a penalidade imposta na decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, para o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.135629/2010-45.

82) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED REGIONAL DA BAIXA MOGIANA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 311847, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), por infração ao art. 15, caput, da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 57, c/c art.

10, inciso III, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25789.018108/2010-40.

83) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Amil Assistência Médica Internacional S.A., ANS 326305, pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, no sentido de aplicar penalidade de Advertência e de sanção pecuniária no valor de R\$46.170,00 (quarenta e seis mil cento e setenta reais), conforme disposto no art. 5º, inciso II e art. 61-A c/c art. 9º, inciso I c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006, respectivamente, por duas infrações: 1 - art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 13 e 15 da RN 171/08 c/c §2º do art. 4º da IN 13/2006; 2 - art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, XVII da Lei 9.961/00 c/c art. 19 da RN 195/09. Processo nº 25789.033855/2011-99

84) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e provimento do recurso, anulando o Auto de Infração nº 47120, fl. 68, com a consequente extinção do processo e arquivamento do feito, conforme art. 27, §10 da RN 48/2003. Processo nº 33902.036918/2011-43.

85) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIODONTO DE BAURU e COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICA, ANS 340961, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, no sentido de aplicar sanção de multa que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais), conforme art. 36 c/c art. 10, inciso V e §1º c/c art. 7, inciso II, todos da Resolução RN nº 124/2006, pelas nove infrações ao art. 20 da Lei 9656/98 c/c RDC 03/00 c/c RN 17/02 c/c RN 53/03 c/c RN 88/05 c/c RN 187/09 c/c RN 223/10 c/c RN 250/11, devido ao não envio das informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores referente ao mês de maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2005 e ainda janeiro de 2006. Processo nº 33902.146965/2006-37

86) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora TOLEDO E LINS LTDA., ANS 407542, pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela operadora, em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou à Operadora multa pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao art. 20 da Lei 9.659/98, conforme o disposto nos arts. 35 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.091330/2008-57.

87) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA O SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, § único, inciso II da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso III da Resolução nº. 124/2006. Processo nº 25789.005908/2010-09.

88) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), por infração ao art. 35 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 67 c/c art. 10, inciso V da Resolução nº. 124/2006. Processo nº 25789.000649/2009-88.

89) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ALLIANZ SAÚDE S/A, ANS 000515, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV da Resolução nº. 124/2006. Processo nº 25789.012799/2010-78.

90) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 14 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 62 c/c art. 10, inciso V da Resolução nº. 124/2006. Processo nº 33902.119268/2009-56.

91) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 35-C da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 79 c/c art. 10, inciso V da Resolução nº. 124/2006. Processo nº 25782.000441/2010-62.

92) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S/A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), por infração aos artigos 20 e 25 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 37 e 61-A c/c art. 10, inciso V da Resolução nº. 124/2006. Processo nº 25789.048594/2010-21.

93) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 353353, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12 c/c art. 11, § único da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III da Resolução nº. 124/2006. Processo nº 25773.011907/2010-64

94) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo

sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, § único, inciso II da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso V da Resolução nº. 124/2006. Processo nº 33902.032085/2010-61.

95) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS, ANS 347361, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III da Resolução nº. 124/2006. Processo nº 33903.010320/2010-33.

96) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SANATORINHOS AÇÃO COMUNITÁRIA DE SAÚDE, ANS 365351, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por infração ao art. 34 da RN 124/2006, conforme disposto no art. 11 c/c art. 10, inciso I da Resolução nº. 124/2006. Processo nº 33902.224145/2008-55.

97) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ODONTO EMPRESA CONVÊNIOS DENTÁRIOS LTDA, ANS 310981, pelo conhecimento e provimento do recurso, anulando a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização. Processo nº 33902.180326/2010-87.

98) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDIAL SAÚDE S/A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de

primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea *zbz* da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V da Resolução nº. 124/2006. Processo nº 25772.001472/2009-16.

99) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea *zez* da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V da Resolução nº. 124/2006. Processo nº 25773.015037/2010-01.

100) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDIAL SAÚDE S/A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea *zcz* da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V da Resolução nº. 124/2006. Processo nº 25783.016734/2010-51.

101) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CURVELO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 330108, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), conforme art. 77 c/c art. 8º, inciso III c/c art. 10, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alíneas *zaz*, *zcc* e *zez*, da Lei 9.656/98. Processo nº 25779.004538/2011-84.

102) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO., ANS 393321, pelo

conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10 inciso V todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" caput da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.165716/2009-93.

103) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO., registro ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária de 1ª instância imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, conforme art. 57 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.217441/2010-14.

104) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e provimento do recurso, anulando o Auto de Infração nº 39887, fl. 29, com a consequente extinção do processo e arquivamento do feito, conforme art. 27, §10 da RN 48/2003. Processo nº 33902.283887/2010-37.

105) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo nº 25780.005843/2011-54.

106) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no

valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei 9.656/98. Processo nº 25783.016343/2011-18.

107) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL SAÚDE LTDA, incorporada pela Amil Assistência Médica Internacional S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a sanção imposta pela Diretoria de Fiscalização de Advertência e penalidade pecuniária no valor total de R\$80.175,00 (oitenta mil cento e setenta e cinco reais), conforme art. 69, 61 A e 34 c/c art. 9, inciso I, c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por 3 (três) infrações: 1 - art. 4º, incisos XXIV, XXXV e XXXVII da lei 9.961/000 c/c art. 4º da RN 112/05; 2 - art. 4º, incisos II, XIII e XVII da lei 9.961/000 c/c art. 25 da lei 9.656/98 c/c art. 20 da RN 195/09; 3 - art.20 da Lei 9656/98 c/c art. 14 da RN 171/08. Processo nº 25789.075314/2010-57

108) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA A SAUDE APAS/PV., ANS 411248, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme art. 35 da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 caput da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE 01/2001. Processo nº 33902.153417/2008-25.

109) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, ANS 346926, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a advertência imposta pela Diretoria de Fiscalização, conforme art. 34 e 5º, II, da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 20 da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.094405/2011-72

110) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO INEPAR, ANS 301221, pelo não conhecimento do recurso, em razão da sua intempestividade,

mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao art. 20 da Lei nº 9656/98 e art. 4º, da RDC 85/01, conforme disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso I, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.157758/2005-27.

111) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a sanção imposta pela Diretoria de Fiscalização de penalidade pecuniária no valor total de R\$165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), conforme art.4º, inciso X, da RDC 24/00 e art. 71 da RN nº 124/2006 c/c, respectivamente, art. 15, inciso V da RDC 24/00 e art. 10, inciso V da RN 124/06, por 6 (seis) infrações: 1 - art.4º, inciso II da Lei 9.961/00 c/c RN 42; 2 - art. 2º, inciso V da Consu 08; 3- art.4º, inciso II da Lei 9.961/00 c/c RN 54; 4 - art. 2º, inciso V da Consu 08; 5 - art.4º, inciso II da Lei 9.961/00 c/c RN 54; 6 - art. 2º, inciso V da Consu 08. Processo nº 33902.210852/2005-11

112) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A., registro ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de advertência de 1ª instância imposta pela Diretoria de Fiscalização, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98, conforme art. 37 c/c art. 5º, II da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.030735/2012-11.

113) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela ASSISTENCIA MEDICA SÃO MIGUEL S/C LTDA, ANS 325236, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a sanção imposta pela Diretoria de Fiscalização de penalidade pecuniária no valor total de R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso II, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo art. 11 § único c/c art. 12, II da Lei 9.656/98 c/c art. 15 da RN 162/2007. Processo nº 25789.011435/2012-32

114) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo

sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora BRADESCO SAUDE S.A., ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.044834/2010-01.

115) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98 c/c art. 2º, inciso II, da RN 162/07. Processo nº 25789.013275/2010-02.

116) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 353574, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), por infração, por 2 (duas) vezes, ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V e §1º, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.020303/2011-30.

117) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL SAÚDE, registro nº302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração art.14, da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 62, c/c c/c art. 10, inciso V da RN 124/2006. Processo nº 25789.000419/2010-52;

118) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo

sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea c/c, da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.054608/2011-19.

119) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED DE CIANORTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 354627, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, no sentido de aplicar sanção de multa que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), conforme art. 57 c/c art. 10, inciso II, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 25 da Lei 9656/98. Processo nº 25782.001137/2011-13

120) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL SAÚDE LTDA., incorporada pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., registro ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária de 1ª instância imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.180,00 (quarenta e cinco mil, cento e oitenta reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, conforme art. 61-A c/c art. 10, V c/c art. 9º, I da RN nº 124/2006; e a penalidade de advertência de 1ª instância imposta pela Diretoria de Fiscalização, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98, conforme art. 34 c/c art. 5º, II da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.033866/2011-79.

121) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 33902.052877/2011-32.

122) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, no sentido de aplicar sanção de multa que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 62 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 14 da Lei 9656/98. Processo nº 33902.270264/2010-02;

123) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.179400/2010-12.

124) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A., ANS 413631, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), por infração ao art. 20 da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 37, c/c art. 8º, inciso III, e art. 10, inciso IV, todos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25783.013407/2011-29.

125) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE LTDA. (incorporada pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.), ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 80.105,00 (oitenta mil cento e cinco reais), além da pena de advertência, por infração: 1) art. 20, lei 9.656/98 c/c arts. 13 e 15, RN 171/2008 e art. 4º, § 2º, RN 13/2006; 2) art. 20, lei 9.656/98 c/c c/c arts. 13 e 15, RN 171/2008 e art. 4º, § 2º, RN 13/2006; 3) art. 25, lei 9.656/98 c/c art. 4º, incisos

II, XIII, XVII, lei 9.961/00 e art. 20, RN 195/2009; 4) art. 4º, da RN 112/2005 c/c art. Art. 4º, incisos XXIV, XXXV, XXXVII, conforme disposto nos arts. 34 e 37, ambos c/c art. 5º, II; art. 61-A c/c art. 10, inciso V; art. 69 c/c art. 9º, inciso I e art. 10, inciso V; todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.068692/2010-84.

126) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO., registro ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária de 1ª instância imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 15 da Lei nº 9.656/98, conforme art. 57 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.213624/2010-61.

127) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA., ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, nos termos do Juízo de Reconsideração, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.116175/2010-11.

128) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso III, alínea "b", da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 62 c/c inciso V do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo 25783.009219/2011-04.

129) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO, registro nº 363766, pelo conhecimento e não provimento do recurso,

mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por infração art.20 caput, da Lei 9656/98 c/c art. 13 da RN 171/08, com a penalidade prevista no art. 34, c/c art. 10, inciso IV da RN 124/2006. Processo nº 25779.017150/2010-62

130) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNESLEY PESSOA, ANS 319147, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao artigo 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9.656/98, conforme o disposto nos arts. 82 c/c inciso IV do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.021016/2010-47.

131) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA é SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea c, da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.078571/2010-41.

132) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO., ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 84 c/c art. 10, inciso V da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 30 §1º da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.085962/2010-04.

133) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA

ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25783.019161/2011-07.

134) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, registro nº326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais), por infração art.12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 77, c/c art. 8º, III c/c art. 10, inciso V da RN 124/2006. Processo nº 25782.007445/2011-52

135) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/C LTDA., ANS 360961, pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 35-C, inciso I, da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 79 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.074565/2010-14.

136) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao artigo 25 da Lei 9.656/98, conforme o disposto nos arts. 57 c/c inciso V do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25773.003715/2011-65.

137) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do

recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 82, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25782.008651/2009-65.

138) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL SAÚDE LTDA, registro nº 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração art.14, da Lei 9656/98, c/c art. 18 da RN 195 com a penalidade prevista no art. 62c/c art. 10, inciso V da RN 124/2006. Processo nº 25783.008636/2011-21

139) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A. (incorporada por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.), ANS 302872 (cancelado em 15/10/2012), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a sanção de advertência, bem como a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.140,00 (oitenta mil cento e quarenta reais), por infração ao art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 14 da RN nº 171/2008, ao art. 4º, incisos XXIV, XXXV, e XXXVII da Lei 9961/00 c/c art.4º da RN nº 112/2005, e, ao art. 4º, incisos II, XIII, e XVII da Lei 9961/00 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/09, conforme o disposto no art. 37 c/c art. 5º, inciso II, no art. 69 c/c inciso I do art. 9º c/c inciso V do art. 10, e no art. 61-A c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.044679/2010-30.

140) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo o entendimento do juízo de reconsideração, que aplicou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.052826/2009-96.

141) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CONMEDH SAÚDE ASSISTÊNCIA INTEGRADA DE SAÚDE LTDA., ANS 411931, pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela operadora, em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou à Operadora multa pecuniária no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único da Lei 9.659/98, conforme o disposto nos arts. 81 c/c inciso II do art. 10, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25773.009523/2010-81.

142) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAPESESP e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, ANS 324477, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea c, da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso IV do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.179206/2008-12.

143) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CONFERÊNCIA SÃO JOSÉ DO AVAÍ, ANS 321931, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de Advertência imposta pela Diretoria de Fiscalização, conforme art. 35 c/c art. 5º, inciso I, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c RE DIOPE 01/01. Processo nº 33902.183979/2009-84.

144) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS EMPREGADOS DA IPIRANGA-SAMEÍSA, registro nº 411809, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), por infração art.25 da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 78 c/c art. 10, inciso II da RN 124/2006. Processo nº 25785.011398/2011-11

145) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED BOA VISTA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 304158, pelo conhecimento e não provimento do recurso administrativo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.006701/2009-84.

146) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, ANS 000043, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inc. V, todos da Resolução Normativa n.º 124/2006, por infração ao art. 12, inc. II, alínea "d" da Lei nº 9.656/98. Processo 25789.097932/2011-39

147) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - ASSEC, ANS 384704, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme art. 34, por dez vezes, c/c art. 10, inciso II, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9656/98 c/c arts. 8º,9º, 10 e 11, da RN 128/06, Processo nº 33902.152980/2007-03.

148) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, ANS 415405, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme art. 57 c/c art. 10, inciso IV, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98 c/c art.. 4º, inciso XVII da Lei 9961/00, Processo nº 33902.069921/2010-62.

149) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PLANO HOSPITAL SAMARITANO LTDA, ANS 411256, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 35, por quatro vezes, c/c art. 10, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9656/98 c/c art. 4º, da RDC 85/01, Processo nº 33902.120095/2007-57.

150) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANEBC, ANS 315583, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso II, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, da Lei nº 9656/98; Processo nº 25772001071/2010-08.

151) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MED-TOUR ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA, ANS 328537, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9656/98; Processo nº 25789.030333/2011-35.

152) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 20.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme art. 79 c/c art. 10, inciso I, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 35-c, inciso II, da Lei nº 9656/98; Processo nº 25789.070229/2010-01

153) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO LOURENÇO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO , ANS 370088, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 82 c/c art. 10, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9656/98; Processo nº 25789.051530/2011-98

154) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78, c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98 Processo nº 33902.242489/2011-41.

155) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL DE SAÚDE, ANS 403911, pelo conhecimento e provimento total do recurso, nos termos da Nota n.º 012/2011/GGEFP/DIPRO, aprovada na 322ª Reunião da Diretoria Colegiada que pacificou o entendimento no que tange especificamente aos reajustes praticados pela Golden Cross Seguradora e Golden Cross AIS, pela validade dos reajustes aplicados ao contratos anteriores à Lei 9656/98, que envolvam beneficiários maiores de 60 (sessenta anos) e estejam vinculados ao plano há 10 (dez) anos ou mais, determinando o arquivamento do feito, nos termos do art. 27, § 10, da RN 48/2003, Processo nº 33902.009150/2011-35.

156) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora PRÓ SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS nº 379697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração

ao art. 25, da Lei 9656/98, com a penalidade prevista pelo art.78 c/c art.10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.073779/2009-30

157) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A, registro nº325074, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração art.12, inciso II, alínea çãç da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, III e art. 17 todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.019086/2012-05;

158) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., na qualidade de incorporadora da Amil Saúde S/A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 1º, da CONSU 19/99, conforme o disposto no art. 76 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.589213/2011-24.

159) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA., ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 14 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 62 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.176389/2010-39.

160) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PAULISTA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS nº 301337 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que

fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração art. 14 da Lei 9656/98 com a penalidade prevista no art. 62, c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo 25789.070147/2010-58

161) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A., ANS 41363-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme art. 62, c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 14, da Lei 9656/98. Processo nº 25783.004995/2011-18.

162) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora ÔMEGA SAÚDE e OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 358126, pelo não conhecimento do recurso em face de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, com a penalidade de ADVERTÊNCIA, por infração ao art. 20, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06, c/c IN DIOPE 09/07, c/c INDIOPE 12/07, c/c RN 173/08, conforme o disposto no art. 35 c/c art. 5º, inciso I, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.214563/2008-34.

163) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S/A, ANS 325074,, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, na penalidade de ADVERTÊNCIA, por infração ao art. 20, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 36 c/c art. 5º, inciso II, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.078917/2011-91.

164) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA DE SAÚDE LTDA., ANS 403911,, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais),, por infração ao art. 12, inciso II,

alínea "e", da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, c/c art. 7º, inciso III todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.069483/2010-58.

165) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO., ANS 301337,, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10 inciso V todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.033332/2012-23.

166) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIODONTO CIRCUITO DAS ÁGUAS COOPERATIVA ODONTOLÓGICA LTDA, registro nº 355011, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração duas vezes art.20 caput da Lei 9656/98, c/c art. 3º da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 C/C in DIOPE 12/07 com a penalidade prevista no art. 35 c/c art. 10, inciso V e p. 1º todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.018305/2008-29

167) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora CENTRO TRASMONTANO DE SÃO PAULO, ANS 301337,, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea a, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.012257/2011-86.

168) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora RCM COMERCIO E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA., ANS 416002, pelo NÃO conhecimento e não

provimento do recurso, mantendo a penalidade de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, inciso I da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE 01/2001. Processo nº 33902.155459/2008-09.

169) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e provimento do recurso, anulando o Auto de Infração nº 39812, fl. 36, com a consequente extinção do processo e arquivamento do feito, conforme art. 27, §10 da RN 48/2003. Processo nº 33902.227311/2010-90.

170) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA, ANS 412791,, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, da Lei 9656/98 c/c art. 2º da RN 226/2010, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.024334/2011-09.

171) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea *caç*, da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25780.008189/2010-50.

172) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED VERA CRUZ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 32434-5, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso

II, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, da Lei 9656/98. Processo nº 25772.000079/2009-13.

173) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora OPS é PLANOS DE SAÚDE S/A,, ANS 413631,, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea c e d, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.017424/2011-35.

174) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora ASG ODONTOLÓGICA SISTEMA DE PREVENÇÃO ORAL LTDA, registro nº 40900-6, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por infração art.20 caput da Lei 9656/98, c/c art. 3º da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c in DIOPE 12/07 com a penalidade prevista no art. 35 c/c art. 10, inciso V e p. 1º todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.091374/2008-87

175) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora OPS é PLANOS DE SAÚDE S/A,, ANS 413631, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.014143/2011-21.

176) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único,

inciso II, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.009949/2011-27.

177) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração art. 12, inciso II, alínea a, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.006412/2011-13.

178) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA, ANS 363766,, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao art. 20, caput, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 13 da RN 171/2008, conforme o disposto no art. 34 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.011075/2011-15.

179) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela operadora, em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou à Operadora multa pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.659/98, conforme o disposto nos arts. 57 c/c art. 10 inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.034520/2011-72.

180) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00

(cinquenta mil reais), por infração ao art. 14, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 62 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.003706/2011-85.

181) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA, ANS 363766,, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 17 da RN 195/2008,, conforme o disposto no art. 82-A c/c art. 10, inciso IV c/c art. 7º, III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.001906/2012-13.

182) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SANATORINHOS AÇÃO COMUNITÁRIA DE SAÚDE, registro nº365351, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por infração art.20 da Lei 9656/98, c/c art. 3º da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c in DIOPE 12/07 com a penalidade prevista no art. 35 c/c art. 10, inciso V e p. 1º todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.143859/2008-63

183) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SMH é SOCIEDADE MÉDICO HOSPITALAR LTDA, ANS 35164-4, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme art. 57, c/c art. 10, inciso II, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 25, da Lei 9656/98. Processo nº 33902.332337/2011-30.

184) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA DE SAÚDE LTDA, ANS 403911,, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de

R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, c/c art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25772.005768/2012-10.

185) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO LUÍS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE SÃO LUÍS LTDA., ANS 338559, pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela operadora, em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou à Operadora multa pecuniária no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.659/98, conforme o disposto nos arts. 74 c/c art. 10 inciso III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25773.002738/2010-71.

186) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 57, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25780.005534/2010-01.

187) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA., ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.046989/2010-73.

188) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DA BAHIA, registro nº38.331-7, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância

da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), por infração art.20 da Lei 9656/98, c/c art. 3º da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c in DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 com a penalidade prevista no art. 35 c/c art. 10, inciso I, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.148033/2008-91

189) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora VIDA SAUDÁVEL S/C LTDA., ANS 411213, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao artigo 20 da Lei 9.656/98, conforme o disposto nos arts. 34 c/c art. 10, inciso III, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25779.002279/2010-76.

190) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO GONÇALO - NITERÓI - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, ANS 34373-1, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme disposto no art. 62 c/c inciso IV do art. 10, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 25, da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.029028/2007-07.

191) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A., ANS 325074, pelo não conhecimento do recurso, em razão da intempestividade, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, que aplicou a penalidade no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.039255/2011-34.

192) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA., ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a

decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 14 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 62 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.544081/2011-10.

193) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora ORAL PREMIUM S/S LTDA, registro nº 411655, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por infração art.20 da Lei 9656/98, c/c art. 3º da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c in DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 com a penalidade prevista no art. 35 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.182281/2009-41

194) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SANTO ANDRE PLANOS DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA., ANS 400190, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.057066/2011-43.

195) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei 9.961/00, conforme o disposto no art. 59 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25773.009689/2009-64.

196) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO

COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração aos artigos 25 e 35-G da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.178718/2010-86.

197) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao artigo 1º, parágrafo 1º, alínea c da Lei 9.656/98, conforme o disposto nos arts. 71 c/c inciso V do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25773.014134/2010-78.

198) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro nº301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração art.12, inciso II da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso V, c/c art. 7º, inciso III todos da RN 124/2006. Processo nº 33903.010915/2011-70

199) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, ANS 415405, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c inciso IV do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25779.015281/2010-13.

200) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED - BELO

HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 343889, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 57, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 33902.085874/2011-85.

201) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO INCRA - FASSINCRA, ANS 35872-0, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a penalidade de Advertência imposta pela Diretoria de Fiscalização, conforme disposto no art. 34 c/c art. 5º, inciso II, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c art. 7º, da RN 99/05 e art. 13, da RN 156. Processo nº 25772.003700/2008-10.

202) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro nº342084, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração art.12, inciso II da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso IV, c todos da RN 124/2006. Processo nº 33903.015087/2009-41

203) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HEALTH ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR S/C LTDA. ÷ EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 402362 (cancelado em 10/06/2013), pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c inciso III do art. 7º c/c inciso II do art. 10, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25779.014251/2010-81.

204) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo

sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, ANS 312720, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração ao artigo 25 da Lei 9.656/98, conforme o disposto nos arts. 78 c/c art. 10 inciso III, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25782.005671/2009-84.

205) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea çãç da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.004887/2011-67.

206) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE LTDA. (incorporada por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.), ANS 302872 (cancelado em 15/10/2012), pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), por infrações ao art. 25 da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.041724/2011-85.

207) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. ç EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), por infração ao artigo 12, inciso II, alínea çãç da Lei 9.656/98, conforme o disposto nos arts. 77 c/c art. 10 inciso I, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.011759/2011-90.

208) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo

sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CRUZEIRO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 35610-7, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme art. 19 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 9º, da Lei 9656/98 c/c art. 11, da RN 85/2004 (alterada pela RN 100/2005). Processo nº 33902.029265/2009-21.

209) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A, ANS 35509-7, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme disposto no art. 82 c/c inciso IV do art. 10, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.066733/2009-64.

210) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SÓ SAUDE ASSISTENCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA., ANS 410926, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), por infração aos a) ao artigo 35-C, da Lei nº9656/98 c/c art.3º, parágrafo 2º, da Resolução Consu nº13/1998, com penalidade prevista no art. 79, e considerando ainda o fator multiplicador previsto no art. 10, inciso III, da Resolução Normativa nº124/2006; b) ao art. 25, da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 78, e considerando ainda o fator multiplicador previsto no art. 10, inciso III, da Resolução Normativa nº124/2006. Processo nº 25779.000435/2010-64

211) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.029436/2008-57.

212) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SMEDSJ é SERVIÇOS MÉDICOS SÃO JOSÉ LTDA, ANS 34975-5, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c inciso II do art. 10, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea *bb*, da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.035329/2011-48.

213) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização pela sanção de advertência, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/1998, c/c art. 6º, § 2º, da Resolução Normativa 162/2007, conforme disposto no art. 66, c/c art. 5º, inciso II, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 33902.070622/2010-71.

214) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED - RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA., ANS 393321, voto pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.458406/2012-15

215) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA., ANS 300926, pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela operadora, em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou à Operadora multa pecuniária no valor de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), por infração ao art. 12, inciso II, alíneas *aa* e *cc* da Lei 9.659/98,

conforme o disposto nos arts. 77 c/c art. 10 inciso II c/c art. 7º, inciso III, todos da RN 124/2006. Processo nº 25779.016439/2011-45.

216) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, ANS 31236-3, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme disposto no art. 22 c/c inciso I do art. 10, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 25, da Lei 9.656/98 c/c art. 1º, da RN 40/2003. Processo nº 33902.384521/2011-65.

217) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração aos artigos 11, parágrafo único c/c artigo 12, inciso II, alínea a da Lei 9.656/98, conforme o disposto nos art. 78 c/c art. 10 inciso V, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25773.015516/2010-19.

218) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE SÃO LUÍS LTDA e UNIMED DE SÃO LUÍS, ANS 33855-9, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77, c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea b, da Lei 9656/98. Processo nº 25773.001246/2011-40.

219) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO, ANS 314218, pelo não conhecimento do recurso, em razão da intempestividade, mantendo a decisão da Diretoria de

Fiscalização, que aplicou a penalidade de advertência, por infração ao art. 35, caput, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 68 c/c art. 5º, inciso II, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.034742/2012-91.

220) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA LTDA., ANS 394737, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao artigo 12, inciso II, alínea *caç* da Lei 9.656/98, conforme o disposto nos arts. 77 c/c art. 10 inciso III, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo: 25789.004528/2009-13

221) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 62 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 14 da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.030848/2010-54.

222) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA, ANS 36024-4, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme art. 80 c/c inciso IV do art. 10, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 35-C, inciso I, da Lei 9.656/98 c/c art. 7º, da CONSU 13/98. Processo nº 25789.030450/2010-18.

223) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ODONTO EMPRESA CONVÊNIOS DENTÁRIOS LTDA., ANS 310981, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao artigo 12, inciso IV, alínea

da Lei 9.656/98, conforme o disposto nos art. 77 c/c art. 10 inciso V, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.035254/2011-03.

224) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.011726/2011-20.

225) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., ANS 352501, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.008895/2010-04.

226) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED é RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.169720/2009-21

227) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS, ANS 34639-0, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 34 c/c inciso

II do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c art. 13, da RN 171/2008. Processo nº 25789.035936/2010-42.

228) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.013770/2012-75.

229) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A., ANS 30287-2, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 62 c/c inciso V do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 14, da Lei 9656/98. Processo nº 25789.075143/2009-22.

230) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 342084, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.003229/2012-23.

231) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S.A., ANS 005711, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.802588/2011-95.

232) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO., ANS 301337, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 82 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.0634732011-90.

233) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 7º, inciso III e art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.077362/2011-61.

234) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo não conhecimento do recurso, por ser intempestivo, reformando de ofício a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização para anular o Auto de Infração nº 47116, lavrado em 16/02/2011, com a consequente extinção do processo e arquivamento do feito, conforme art. 27, §10 da RN 48/2003 da ANS. Processo nº 33902.012210/2011-05.

235) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED PAULISTANA é SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao artigo 12, I, "a" da Lei 9656/98, com

penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.021438/2010-12

236) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo não conhecimento do recurso, por ser intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inc. II, da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c art. 10, inc. V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.092884/2011-92

237) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED NORTE CAPIXABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 371777, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.005817/2012-15.

238) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inc. II, alínea "a", da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.077320/2011-20.

239) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, voto pelo conhecimento e provimento do recurso, anulando o Auto de Infração nº 38645 com a consequente extinção do processo e arquivamento do feito, conforme art. 27, §10 da RN 48/2003. Processo nº 33902.168409/2009-64.

240) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PORTO ALEGRE CLÍNICAS S/S LTDA., ANS 346870, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9.656/98. Processo nº 25785.006635/2011-22.

241) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 331872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, alíneas *ca* e *ce*, da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.007104/2011-17.

242) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. (incorporadora da AMIL SAÚDE S.A.), ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, de aplicação das penalidades de 02 (duas) advertências e 02 (duas) multas que totalizam o montante de R\$ 125.140,00 (cento e vinte e cinco mil, cento e quarenta reais), por infrações aos seguintes dispositivos: 1) art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c arts. 13 e 15 da RN nº 171/2008 c/c art. 4º, inc. XXI, da Lei nº 9.961/2000 c/c art. 4º, caput e §2º, da IN nº 13/2006; 2) art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c arts. 13 e 15 da RN nº 171/2008 c/c art. 4º, inc. XXI, da Lei nº 9.961/2000 c/c art. 4º, caput e §2º, da IN nº 13/2006; 3) art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei nº 9.961/2000 c/c art. 20 da RN nº 195/2009; e 4) art. 4º, incisos XXIX, XXXV e XXXVII, da Lei nº 9.961/2000 c/c art. 4º da RN nº 112/2005 c/c Tema I (Atributos do Contrato) do Anexo I da IN nº 23 c/c art. 51, incs. X e XIII, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor); conforme o disposto nos arts. 34 e 37

c/c art. 5º, inc. II, todos da Resolução RN nº 124/2006 da ANS; e 61-A e 69 c/c art. 10, inc. V e art. 9º, inc. I, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.003319/2011-69.

243) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA (em liquidação extrajudicial), ANS 379697, pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela operadora, em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização de aplicação da penalidade de advertência, por infração ao art. 15, caput, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º, inc. I, da RN nº 63/2003, conforme o disposto no art. 57 c/c inciso art. 5º, inciso II, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.012891/2010-38.

244) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. (incorporadora da AMIL SAÚDE S.A.), ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, aplicando-se 02 (duas) advertências e 02 (duas) multas que totalizam o montante de R\$ 80.175,00 (oitenta mil, cento e setenta e cinco reais), por infrações aos seguintes dispositivos: 1) art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c arts. 13 e 15 da RN nº 171/2008 c/c art. 4º, caput e §2º, da IN nº 13/2006; 2) art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c arts. 13 e 15 da RN nº 171/2008 c/c art. 4º, caput e §2º da IN nº 13/2006; 3) art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei nº 9.961/2000 c/c art. 20 da RN nº 195/2009; e 4) art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c Tema I (‘Atributos do Contrato’) do Anexo I da IN nº 23 /c/ art. 51, incs. X e XIII, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), conforme o disposto no arts. 34, 37, 61-A e 69 c/c art. 10, inc. V e art. 9º, inc. I, todos da Resolução RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25789.034255/2011-48.

245) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRAL NACIONAL DA UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL., ANS 339679, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de

Fiscalização, sendo a multa aplicada da seguinte forma: (I) infração ao art. 8, inciso VII da Lei 9656/98, multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 20 da RN 124/06 c/c art. 10, inciso V; e (II) por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98, multa no valor de R\$ 88.000,00, conforme art. 77 c/c art.10, inciso V, c/c art. 7º, inciso III, totalizando a multa final no valor de R\$138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais). Processo 25779.009537/2011-26

246) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. (incorporadora da AMIL SAÚDE LTDA), ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 1º, §1º, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 10, parágrafo único, da RN 162/2007, conforme o disposto no art. 81 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.067991/2010-00.

247) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 82 c/c art.10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infrações ao art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art.15 da RN 162/07. Processo: 33902.123711/2010-27.

248) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), conforme art. 77 c/c art.84 c/c art.10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infrações ao art. 12, I c/c art.30, §1º da Lei 9.656/98. Processo: 33902.507095/2011-44.

249) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SANTO ANDRÉ PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 400190, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração ao Art. 25 da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 78, c/c art. 10, inciso III, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.064422/2010-02.

250) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ITAUSEG SAÚDE S.A., ANS 000884, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme art. 67-A c/c art. 10, inciso II, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 3º da RN 254/2011 c/c art. 35 da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.012128/2012-79.

251) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE SÃO LUÍS LTDA, ANS 338559, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso III, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25773.008177/2011-03.

252) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED é SÃO GONÇALO - NITERÓI - SOC. COOP. SERV. MED E HOSP. LTDA, ANS 343731, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro reais),

conforme art. 77 c/c art.10, inciso IV, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infrações ao art. 12, II da Lei 9.656/98. Processo: 33902.248256/2010-71.

253) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SERGIPE e COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 337668, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por infração ao Art. 20 da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 34, c/c art. 10, inciso III, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.139472/2008-11.

254) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme art. 77 c/c art.10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infrações ao art. 35-C da Lei 9.656/98. Processo: 33902.132387/2011-19.

255) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao Art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 82, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25783.001150/2011-62.

256) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A.(incorporada por AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.), ANS 302872, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta

mil reais), conforme art. 62 c/c art.10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infrações ao art. 14 da Lei 9.656/98. Processo: 25772.002218/2009-35.

257) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao Art. 25 da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 78, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.067970/2010-86.

258) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao Art. 12, inciso I da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25783.008881/2011-39.

259) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 352501, pelo conhecimento e provimento do recurso, para a anulação do Auto de Infração de fls. 85, devendo o processo ser arquivado, bem como providenciada a baixa no SIF e no sistema da GEFIN. Processo nº 25785.011392/2011-44.

260) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 61.244,21 (sessenta e um mil, duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e um centavos), por infração ao Art. 14 da Lei 9656/98,

com penalidade prevista no art. 66, c/c art. 9º, inciso II, c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.096980/2010-11.

261) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, c/c art. 7º, inciso III c/c art.17, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.083403/2011-58.

262) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora INTEGRAL SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA, ANS 359394, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao Art. 20 da Lei 9656/98, c/c art. 3º da RE DIOPE 01/01, com penalidade prevista no art. 35, c/c art. 10, inciso II, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.093295/2008-19.

263) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 62 c/c art.10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infrações ao art. 14 da Lei 9.656/98. Processo: 25780.005861/2011-36

264) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACONDE, ANS 344281, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil

reais), por infração ao Art. 20 da Lei 9656/98, c/c art. 3º da RE DIOPE 01/01, c/c art. 1º, §1º da IN DIOPE 03/05, com penalidade prevista no art. 35, c/c art. 10, inciso V e seu §1º, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.139756/2008-07.

265) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, alterando a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização para o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme art. 67 c/c art.10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infrações ao art. 35 da Lei 9.656/98. Processo: 25779.010208/2011-28.

266) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora VIDA ASSISTÊNCIA E SAÚDE LTDA., ANS 413895 voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, inciso I, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.018643/2008-61.

267) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), conforme art. 77 c/c art.7º, inciso III c/c art.8º, inciso III c/c art.10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infrações ao art. 12, II, da Lei 9.656/98. Processo: 25773.006433/2012-09.

268) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA e EM LIQUIDAÇÃO, ANS 379697, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de

Fiscalização no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 77 c/c art.10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infrações ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.002786/2010-91.

269) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao Art. 25 da Lei 9656/98, c/c art. 20 da RN 195/2009, com penalidade prevista no art. 61-A, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.077344/2010-06.

270) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA é SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art.10, inciso V c/c art.7º, inciso III todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, II, alínea “a” da Lei 9.656/98. Processo: 25789.011055/2012-06.

271) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), por infração ao Art. 25 da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 78, c/c art. 7º, inciso III, c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25773.018580/2011-32.

272) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA

MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, alterada somente com a correção do erro material, aplicada da seguinte forma: (I) e (II) para as infrações ao artigo 20 da Lei 9656/98, sanção de advertência, conforme art. 34 c/c art. 5º, inciso II e art. 37 c/c art. 5º, inciso II; todos da RN 124/06; (III) para infração ao art. 25 da Lei 9656/98 c/c art.4º, XVII da Lei 9961/00 c/c art. 19 da RN 195, multa no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 61-A c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/06; (IV) para infração ao art. 4º, inciso II, XIII e XVII da Lei 9961/00 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 195, multa no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 61-A c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/06; e (V) para infração ao art. 4º, XXIV, XXX e XXXVII da Lei 9961/00 c/c art. 4º da RN 112/2005, multa no valor de R\$ 35.140,00 (trinta e cinco mil, cento e quarenta reais), conforme art. 69 c/c art. 10, inciso V, c/c art.9, inciso I, todos da RN 124/06, totalizando a multa final no valor de R\$125.140,0 (cento e vinte e cinco mil, cento e quarenta reais).

273) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art.7º, III c/c art.10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infrações ao art. 12, I, alínea "b" da Lei 9.656/98. Processo: 25789.071965/2012-30.

274) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S.A., ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao Art. 25 da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 57, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.856124/2011-07.

275) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIÃO HOSPITALAR OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA, ANS 413780, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), conforme art. 77 c/c art.10, inciso II, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infrações ao art. 12, II da Lei 9.656/98. Processo: 33902.561251/2011-12.

276) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 82 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.026692/2011-98.

277) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ODONTOPREV S.A., ANS 3019498, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 82 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.056217/2010-65.

278) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE LTDA, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inc. V, todos da Resolução Normativa n.º 124/2006, por infração ao art. 12, inciso III, da Lei nº 9.656/98, Processo 25772.005997/2010-64.

279) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ITÁLICA SAÚDE LTDA, ANS 320889, pelo não conhecimento do recurso administrativo por intempestivo, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso IV, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9656/98; Processo nº 25789.005850/2010-95.

280) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ITÁLICA SAÚDE LTDA., ANS 320889, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.085961/2012-39.

281) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA, ANS 309222, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c art.10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infrações ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo: 33902.096521/2010-20.

282) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL., ANS 301311, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 105.6000,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso II c/c art. 7º, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I da Lei 9.656/98. Processo nº 25772.006606/2013-71.

283) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CONMEDH SAÚDE ASSISTÊNCIA INTEGRADA DE SAÚDE LTDA, ANS 41.193-1, voto pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela operadora, em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou à Operadora multa pecuniária no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme disposto no art. 78 c/c inciso II, do art. 10, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 25, da Lei 9.656/98. Processo: 33902.091552/2010-94.

284) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PREVODONTO ODONTO EMPRESA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA., ANS 357294, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso IV, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso IV da Lei 9.656/98. Processo nº 25772.006184/2010-91.

E3. Processos de Ressarcimento ao SUS :

No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos:

1) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO AÇO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 359289, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, cujas decisões foram mantidas e reconsideradas parcialmente pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 2672/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475593/2012-00.

2) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE IBITINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 365238, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2618/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.283173/2010-29.

- 3)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MED-TOUR ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, registro ANS nº 328537, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2504/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312614/2012-79.
- 4)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA LTDA, registro ANS nº 394734, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2734/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.474628/2012-85.
- 5)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BARRA MANSA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, registro ANS nº 330264, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2525/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.311989/2010-50.
- 6)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora OPERADORA UNICENTRAL DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, registro ANS nº 318477, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2338/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.215687/2005-94.
- 7)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AUSTACLÍNICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA, registro ANS nº 327417, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2483/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.085435/2012-53.
- 8)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, registro ANS nº 346926, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2634/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008122/2007-14.

9) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, registro ANS nº 352187, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2715/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475137/2012-51.

10) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CASCAVEL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 370070, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2643/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.028417/2006-26.

11) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SÃO LUCAS SAÚDE S/A, registro ANS nº 344362, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2517/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312751/2012-11.

12) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLAMED PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, registro ANS nº 343463, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2473/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.426856/2013-20.

13) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS, registro ANS nº 316491, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2632/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.474998/2012-12.

14) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VILHENA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 342131, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2733/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.497463/2011-39.

15) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI, registro ANS nº 342556, pelo conhecimento e não

provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2796/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.816534/2011-15.

16) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO CARIRI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 356123, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1728/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.817209/2011-61.

17) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PROMÉDICA PROTEÇÃO MÉDICA A EMPRESAS S.A., registro ANS nº 326861, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2329/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.816921/2011-43.

18) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MEDICAMP ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, registro ANS nº 322946, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2354/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.561694/2011-11.

19) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PROMÉDICA PROTEÇÃO MÉDICA A EMPRESAS S.A., registro ANS nº 326861, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2529/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.360912/2010-11.

20) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, registro ANS nº 315729, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2892/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.350399/2010-42.

21) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A, registro ANS nº 355097, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2628/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312735/2012-11.

22) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 348295, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2735/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312264/2010-89.

23) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMENO ASSISTÊNCIA MÉDICA S/S LTDA, registro ANS nº 409464, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2694/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.310862/2010-13.

24) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S/A, registro ANS nº 000582, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2326/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.282930/2010-47.

25) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEISA SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE LTDA, registro ANS nº 338362, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2555/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.087174/2012-14

26) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, registro ANS nº 355151, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2228/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.561554/2011-35

27) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora S.P.A SAÚDE SISTEMA DE PROMOÇÃO ASSISTENCIAL, registro ANS nº 324493, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, cujas decisões foram mantidas ou reconsideradas parcialmente, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2635/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.350260/2010-07.

28) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALTO SÃO

FRANCISCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 348261, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2689/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.147729/2013-67.

29) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRAL NACIONAL UNIMED COOPERATIVA CENTRAL, registro ANS nº 339679, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2620/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.147331/2013-21.

30) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA, registro ANS nº 392804, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2787/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.085498/2012-18.

31) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, registro ANS nº 339954, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1540/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.100134/2003-76.

32) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A, registro ANS nº 325074, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2657/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312412/2012-27.

33) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AUSTACLÍNICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA, registro ANS nº 327417, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2446/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.310939/2010-55.

34) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AUSTACLÍNICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA, registro ANS nº 327417, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2446/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.310939/2010-55.

35) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SAÚDE COMPANHIA DESEGUROS, registro ANS nº 005622, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3398/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475244/2012-80.

Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão. E eu, _____ (Carla de Figueiredo Soares), Secretária-Geral, lavrei a presente, que vai ao final por mim rubricada e assinada pelos Diretores.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 2014.

José Carlos de Souza Abrahão
Diretor

Leandro Reis Tavares
Diretor

Martha Regina de Oliveira
Diretora

Simone Sanches Freire
Diretora

André Longo Araújo de Melo
Diretor-Presidente